



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

JUSTIFICATIVA Nº _____ DE 20 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições, submete-se à consideração desta Solene Câmara de Vereadores, com a finalidade de análise e deliberação, o Projeto de Resolução em anexo, que “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO / MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente proposição de Resolução anexa, que tem por objeto a instituição do Código de Ética e Conduta, com o intuito de consolidar um conjunto de princípios, valores e regras que orientem a atuação ética dos membros da Casa Legislativa, no desempenho de suas funções institucionais.

A proposição alinha-se ao princípio da moralidade administrativa, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como aos valores republicanos de integridade, transparência e responsabilidade institucional, os quais devem reger a atuação do Poder Legislativo em todas as suas esferas federativas.

A iniciativa, de natureza autônoma e de caráter normativo interno, insere-se no âmbito da competência da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento e regime disciplinar dos seus membros, promovendo a valorização institucional, o fortalecimento da confiança pública, e a prevenção de práticas incompatíveis com as funções públicas.

Assim, e reconhecendo a importância da ética como pilar fundamental do exercício da função pública, a Mesa Diretora submete a presente proposta à deliberação dos nobres vereadores, confiante de que sua aprovação representará um avanço institucional significativo para a Câmara Municipal de Bonito.

Diante do exposto, e cientes da relevância do presente projeto de resolução, solicitamos que o mesmo seja submetido à apreciação e posterior deliberação desta Casa Legislativa. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de admiração e apreço aos ilustres colegas desta Câmara Municipal.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, 20 de maio de 2026.

Paulo Henrique Breda Santos
Presidente

Lucas Leandro Paes
Vice-presidente

Jhonatan Jacques Marques
1º Secretário

Paulo Xavier dos Santos
2º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 20 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, composta por Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques e Paulo Xavier dos Santos)

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O código de conduta da Câmara Municipal reúne regras, normas e orientações, pelo qual todos devem pautar sua conduta nos relacionamentos internos e externos que direcionam nossa atuação. Trata-se de um guia para sabermos o que fazer, quando e como agir no nosso dia a dia.

Art. 2º. Cada pessoa, independentemente do seu cargo ou função, deverá exercer as suas atividades em consonância com este código, garantindo a transparência, integridade e a confiabilidade da Câmara Municipal, fortalecendo assim a sua imagem e a sua reputação.

DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ÉTICA E SUSTENTABILIDADE

Art. 3º. A Câmara Municipal assume o compromisso de desenvolver suas atividades de modo sustentável por meio dos seguintes princípios:

- I- Satisfazer as necessidades e expectativas da população, atuando com legalidade, eficiência e transparência.
- II- Atender os requisitos legais, aplicáveis às suas atividades e atividades relacionadas, à segurança, saúde e meio ambiente;
- III- Incentivar o protagonismo e a inovação dos servidores no desempenho de suas funções, atribuindo-lhes responsabilidade e autonomia pelas suas ações;
- IV- Atuar de forma a preservar a ética e a transparência nas relações com fornecedores, comunidade e entidades governamentais;
- V- Estabelecer meios que permitam a melhoria conjunta dos processos de trabalho, buscando a eficácia no uso dos recursos humanos, operacionais e tecnológicos;
- VI- Promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, garantindo a integridade das pessoas e o patrimônio;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

VII- Incentivar práticas institucionais voltadas à responsabilidade social, à inclusão e à promoção da igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.

DA IDENTIDADE ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º. A Câmara Municipal tem a missão de entender a necessidade da população bonitense e oferecer soluções para as suas demandas, com responsabilidade, legalidade e transparência.

Art. 5º. A visão institucional da Câmara Municipal é consolidar-se como referência em gestão legislativa no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo reconhecida por sua atuação inovadora, ética e eficiente.

Art. 6º. Constituem valores institucionais da Câmara Municipal de Bonito:

- I – o comprometimento com a excelência e a dedicação ao serviço público;
- II – o foco permanente nas demandas da população;
- III – a valorização dos servidores, mediante oportunidades de capacitação e crescimento;
- IV – a ética e a transparência em todas as relações institucionais;
- V – a responsabilidade social e ambiental nas ações administrativas.

DAS REGRAS DO CÓDIGO DE CONDUTA DAS CONDUTAS PESSOAIS

Art. 7º. Não será tolerado qualquer tipo de abuso de poder, agressão, atos de assédio moral, verbal ou sexual praticados por qualquer servidor ou vereador.

Art. 8º. É proibido trabalhar sob efeito de álcool e/ou de drogas, bem como uso, o porte e venda nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 9º. É vedada a realização de qualquer tipo de propaganda ou prática comercial nas dependências da Câmara, salvo quando houver prévia aprovação da Presidência.

Art. 10. É vedada a todos os servidores e vereadores o recebimento, para si próprio ou para terceiros, de comissões, presentes ou qualquer vantagem de caráter pessoal, oferecida por fornecedores, prestadores de serviços ou similares.

Art. 11. É proibida qualquer forma de discriminação fundada em raça, cor, etnia, origem, classe social, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, crença religiosa ou convicção política.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 12. É vedado o uso da internet e dos meios de comunicação interna para o envio ou recebimento de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico, ou que exponha posicionamentos políticos-partidários ou religiosos.

Art. 13. A Câmara Municipal repudia qualquer envolvimento de seus servidores e vereadores em atos irregulares ou fraudulentos, esperando conduta pautada pela honestidade, integridade, transparência e respeito à coisa pública.

Art. 14. É vedada, aos vereadores e servidores, a publicação ou ações particulares em redes sociais, de conteúdo que comprometam a imagem institucional da Câmara ou contrarie seus princípios éticos e legais.

Art. 15. Os recursos da Câmara devem ser utilizados unicamente no exercício da função profissional, para que sejam atingidos os objetivos institucionais e nunca para uso ou ganho pessoal.

Art. 16. É proibida a divulgação de informações confidenciais da Câmara para terceiros, sobretudo informações que possam prejudicar os trabalhos.

Art. 17. É vedada a retirada, uso ou apropriação indevida de materiais, equipamentos ou bens pertencentes à Câmara Municipal ou sob sua guarda.

Art. 18. Todos os servidores, vereadores e membros da direção devem observar as normas de segurança do trabalho, zelando por sua integridade física e a de terceiros.

DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 19. As relações funcionais no âmbito da Câmara Municipal devem pautar-se pelo respeito mútuo, pela honestidade, pela lealdade institucional e pela confiança recíproca, sendo dever de todos os servidores e vereadores atuar com profissionalismo e urbanidade, visando à prestação de um serviço público eficiente e comprometido com o interesse da população.

DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 20. A admissão de pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Bonito dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as hipóteses legais de provimento por nomeação em cargo em comissão.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§1º Os processos de recrutamento, seleção e movimentação interna de servidores deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.

§2º Deverão ser respeitados os requisitos legais e as condições específicas para o exercício de cada cargo, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou favorecimento por motivo de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, origem, condição social, opinião política ou convicção filosófica.

DO COMBATE AO SUBORNO E CORRUPÇÃO

Art. 21. A Câmara Municipal pautará suas atividades pelas normas vigentes de combate ao suborno e à corrupção.

Art. 22. A Câmara condena toda forma de corrupção, direta ou indireta, seja no âmbito público ou privado, sendo vedado a qualquer servidor ou vereador oferecer vantagens ilegais a fornecedores ou órgãos fiscalizadores.

DAS RELAÇÕES COM A POPULAÇÃO

Art. 23. As relações com os munícipes serão pautadas pela cortesia e presteza, por meio de atendimento adequado e eficiente, prestado por servidores e vereadores no exercício de suas funções.

DA RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Art. 24. A contratação e o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço deverão observar critérios técnicos, publicidade e transparência, conforme a legislação aplicável, com o objetivo de assegurar eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 25. É vedada, na seleção ou contratação de fornecedores e prestadores de serviço pela Câmara Municipal, a prática de atos que comprometam a legalidade, a moralidade ou a impessoalidade, tais como:

- I – suborno;
- II – tráfico de influência;
- III – favorecimento indevido;
- IV – recebimento de comissões, presentes ou qualquer outra vantagem de caráter pessoal.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 26. A Câmara Municipal exigirá de seus fornecedores e prestadores de serviço a observância da legislação aplicável aos órgãos e setores em que atuam.

DAS RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

Art. 27. A Câmara Municipal promoverá o relacionamento institucional com a comunidade, por meio de projetos e ações voltados ao interesse público e à melhoria das condições de vida da população, incentivando a participação de seus servidores nessas iniciativas.

DAS RELAÇÕES COM OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 28. A Câmara Municipal manterá relacionamento transparente e acessível com os meios de comunicação social, atendendo às solicitações de informações de interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. As informações destinadas à divulgação pela Câmara Municipal serão tratadas com responsabilidade e centralizadas na administração, que garantirá a adequada preparação e publicação dos materiais de comunicação institucional.

Parágrafo único. É vedado a qualquer servidor ou vereador manifestar-se em nome da Câmara perante os meios de comunicação sem autorização expressa da Presidência.

DAS RELAÇÕES COM O GOVERNO

Art. 30. As relações da Câmara Municipal com órgãos e autoridades públicas serão conduzidas em conformidade com a legislação aplicável, observando os seguintes pontos:

I – é vedado oferecer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, benefício ou vantagem a autoridade ou servidor da administração pública, em qualquer de suas esferas, em troca de favorecimento;

II – é vedado a servidor da Câmara realizar doações ou contribuições de caráter político-partidário em nome da instituição.

DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Art. 31. A Câmara Municipal respeitará a liberdade de associação de seus servidores e vereadores, inclusive em sindicatos, partidos políticos ou demais entidades legalmente





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

constituídas, desde que exercida em conformidade com a legislação vigente, com responsabilidade e observância dos princípios éticos.

Art. 32. A Câmara Municipal manterá relacionamento institucional harmonioso com as associações, em conformidade com as leis e normas vigentes, de modo a assegurar transparência e confiança recíproca.

DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 33. A Câmara Municipal adotará medidas preventivas e corretivas para preservar o meio ambiente, em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável e a legislação aplicável.

Art. 34. A Câmara Municipal compromete-se a adotar práticas de aperfeiçoamento contínuo em seus processos operacionais e atividades, em conformidade com a legislação e as normas ambientais, visando à otimização do uso de recursos naturais e à preservação da natureza e da biodiversidade.

Art. 35. A Câmara Municipal promoverá o engajamento das pessoas na realização de iniciativas e práticas sustentáveis que contribuam para o interesse público, em consonância com seus princípios institucionais.

DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA

Art. 36. Servidores e vereadores têm o dever de zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, dentro ou fora de suas dependências, abrangendo bens móveis e imóveis, equipamentos, tecnologias, processos, informações, dados e demais ativos materiais e imateriais, sempre no interesse público.

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CÂMARA

Art. 37. A Câmara Municipal valorizará, em seu relacionamento com a comunidade e com o governo, os seguintes princípios:

- I – respeito à diversidade;
- II – promoção do aprendizado;
- III – garantia de ambiente de trabalho saudável e adequado;
- IV – proibição do trabalho infantil;
- V – proibição do trabalho forçado;
- VI – observância das normas de jornada de trabalho;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

VII – intolerância a qualquer forma de discriminação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Código foi elaborado com base na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código Penal e em demais legislações trabalhistas e penais, devendo ser interpretado em conformidade com essas leis.

Art. 39. A violação das normas deste Código sujeitará o servidor ou vereador às sanções previstas em lei e nos regulamentos internos, incluídas as medidas disciplinares, a exoneração e, no caso de vereador, a cassação do mandato.

Art. 40. Este Código não antecipa todas as situações possíveis nem abrange todos os assuntos de forma detalhada. Nos casos de dúvida quanto à sua aplicação, servidores e vereadores deverão solicitar orientação à Presidência ou ao órgão competente da Câmara Municipal.

Art. 41. Dúvidas ou comunicações sobre violação das normas de conduta deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bonito/MS, 20 de maio de 2026.

Paulo Henrique Breda Santos
Presidente

Jhonatan Jacques Marques
1ª Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

RUA NELSON FELÍCIO DOS SANTOS, CENTRO - CNPJ: 01.952.787/0001-54

BONITO/MS - CEP: 79.290-000

FONE: (67) 3255-1758



CÓDIGO DE ACESSO

01FC1C0678EC4A6C8913A27C9317B0A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: PAULO HENRIQUE BREDA SANTOS em 27/05/2026 10:31:12
CPF:***.***-811-51
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/01FC1C0678EC4A6C8913A27C9317B0A3>